



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 063/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO

RECEBEMOS

20/11/95

Dra. J. L.

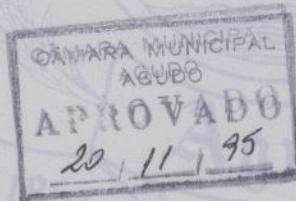
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei 063/95 - E, que altera a redação do artigo 116 da Lei Municipal 770/90 que dispõe sobre o parcelamento da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de adequação das parcelas para até 36 (trinta e seis) meses a todos os contribuintes do Município de Agudo.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, encaminhamos as mais respeitosas saudações.

Cordialmente,

A. Jaeger
ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 063/95 - E

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 116
DA LEI MUNICIPAL N° 770/90 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do caput do artigo 116 da Lei n° 770/90:

"Art. 116 - O prazo de parcelamento da Contribuição de Melhoria será de até 36 (trinta e seis) meses".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 779/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 1995.

Registre-se e Publique-se

DARCI DA SILVA
Sec. de Administração.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

